



**EIB – EMPRESA INDUSTRIAL DE BORRACHA, S.A. |**

**6. POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES  
CANAL DE DENÚNCIAS**

Maio 2024



## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

(Objeto)

1 – A EIB – Empresa Industrial de Borracha, S.A. adota a presente Política de Participação de Irregularidades (Política), na qual disciplina os procedimentos internos referentes à receção, registo e tratamento de irregularidades e infrações participadas através do canal de denúncias.

2 – Todas as infrações a preceitos legais, regulamentares e constantes do Código de Conduta podem ser objeto de participação através do canal de denúncias, por parte de qualquer colaborador que as tenha presenciado ou delas tenha tido conhecimento doutra forma.

3 – A EIB – Empresa Industrial de Borracha, S.A. instituiu um canal de denúncias interno como componente do programa de cumprimento normativo que, por força dos artigos 5.º, n.º 1 e 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de fevereiro), está obrigada a implementar.

4 – O desenvolvimento, a execução e a interpretação desta Política incumbem ao responsável pelo cumprimento normativo (*compliance officer*).

### Artigo 2.º

(Âmbito Subjetivo)

1 – Independentemente da natureza do vínculo contratual, da posição hierárquica e das funções desempenhadas, a Política é aplicável a todos os colaboradores da EIB – Empresa Industrial de Borracha, S.A..

2 – A Política é igualmente aplicável à estrutura acionista da EIB – Empresa Industrial de Borracha, S.A., na medida em que se podem servir do canal de denúncias para participar infrações.

3 – Os colaboradores que tenham presenciado ou tomado conhecimento de um comportamento potencialmente ilícito (ou infracional), devem proceder à sua imediata participação através do canal de denúncias, de forma verdadeira, coerente e fundamentada.

4 – Os colaboradores devem abster de participar indícios de comportamentos infracionais manifestamente infundados e sobre os quais não possa recair uma investigação.



5 – A participação a que se referem os números anteriores deve obedecer às regras procedimentais inscritas nesta Política.

### **Artigo 3.º**

(Âmbito Objetivo)

1 – Para os efeitos da presente Política, constituem irregularidades os atos ou omissões que desrespeitem as normas legais, regulamentares ou inscritas no Código de Conduta, que se traduzam em

- (a) corrupção ou infrações conexas, na aceção do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- (b) criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;

ou ocorram na área

- (c) da contratação pública;
- (d) dos serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- (e) da segurança e conformidade dos produtos;
- (f) da proteção do ambiente;
- (g) da saúde pública;
- (h) da defesa do consumidor; e
- (i) da proteção da privacidade e dos dados pessoais.

2 – Não obstante o disposto no número anterior, podendo ou não configurar corrupção ou ilícitos conexos, quaisquer indícios de comportamentos infracionais podem ser participados através do canal de denúncias.

3 – A presente Política não afasta a obrigatoriedade de denúncia às autoridades públicas nos casos e nos termos em que a lei penal e processual penal o determine.



#### **Artigo 4.º**

(Atribuições)

**1** – A gestão do canal de denúncias e a receção, o registo e o tratamento das denúncias que, através dele, forem participadas, incumbem a um responsável (pelo Canal de Denúncias) designado pela EIB – Empresa Industrial de Borracha, S.A., que exerce as funções de *compliance officer*.

**2** – Para efeitos da receção de denúncias, o responsável a designar pode ser interno ou externo à estrutura da EIB – Empresa Industrial de Borracha, S.A..

### **CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 5.º**

(Participação Interna)

**1** – Internamente, as irregularidades devem ser participadas através do canal de denúncias que funciona através do endereço de correio eletrónico ‘*denuncias.eib@gmail.com*’.

**2** – As denúncias submetidas através do endereço de correio eletrónico referido no número anterior, devem ser efetuadas por escrito e acompanhadas de um relato circunstanciado e objetivo dos factos que constituem a eventual irregularidade, incluindo a identidade do infrator, a data dos factos e, caso esteja na disponibilidade do denunciante, a respetiva prova.

**3** – Em alternativa, a denúncia por correio postal para o endereço “Zona Industrial, Apartado 320, 2431-904 Marinha Grande”, ao cuidado do “Responsável pelo Canal de Denúncias da EIB – Empresa Industrial de Borracha, S.A.”.

**4** – Quando realizadas através dos meios referidos nos n.ºs 1 e 3, as denúncias podem ser apresentadas sob anonimato.

**5** – A pedido do denunciante submetido pelo canal de denúncias, a denúncia pode ser ainda apresentada em reunião presencial com o Responsável pelo Canal de Denúncias.



## **Artigo 7.º**

### **(Tratamento das Denúncias Internas)**

**1** – Por cada denúncia é elaborado um auto de receção pelo Responsável pelo Canal de Denúncias, que deve conter o número interno de identificação, a data de receção e a descrição sumária dos factos que nela são referidos.

**2** – Nos 7 (sete) dias subsequentes à receção da denúncia, quando apresentada através do endereço de correio eletrónico ou por correio postal, a EIB – Empresa Industrial de Borracha, S.A. ou o responsável externo designado ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º, notifica o denunciante da referida receção.

**3** – Esta comunicação deve conter, de forma clara e acessível, informações sobre os requisitos, a forma e a admissibilidade da denúncia externa, nos termos dos artigos 12.º e 14.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, quando:

- (a) se tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno;
- (b) a infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros).

**4** – Salvo nos casos em que se revelarem manifestamente infundadas, todas as denúncias originam uma investigação interna destinada ao apuramento da veracidade dos indícios participados e à adoção das medidas necessárias à cessação da(s) infração(ões) que eventualmente se verifique(m).

**5** – Quando, na sequência do recebimento de denúncias, o Responsável pelo Canal de Denúncias se decida por não dar início à investigação a que se refere o número anterior, fá-lo constar de documento escrito e comunica-o ao denunciante.

**6** – No prazo máximo de 3 (três) meses a contar da sua receção, o Responsável pelo Canal de Denúncias deve comunicar ao denunciante as medidas adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

**7** – Em articulação ou isoladamente, as ações de investigação podem ser asseguradas pelo Responsável pelo Canal de Denúncias, por uma equipa interna de auditores ou por outras entidades contratadas para o efeito.



## **Artigo 8.º**

(Resultados da Investigação)

**1** – O Responsável pelo Canal de Denúncias deve lavrar um relatório escrito, objetivo e fundamentado, no qual tem de discriminar as medidas adotadas na sequência da denúncia ou as razões que motivaram a sua não adoção, assim como as conclusões resultantes da investigação.

**2** – Para além dos referidos no número precedente, de entre outros elementos, o relatório deve conter os seguintes:

- (a) a identificação da participação, através do número que internamente lhe tenha sido atribuído;
- (b) a data da receção da participação;
- (c) a descrição sintetizada dos factos participados e o produto da análise efetuada, pelo Responsável pelo Canal de Denúncias, no momento da receção da participação;
- (d) o enquadramento jurídico oferecido aos factos participados;
- (e) a descrição sumária das diligências investigatórias promovidas;
- (f) o estado do processo;
- (g) de acordo com o n.º 5 do artigo anterior, a data da comunicação dos resultados da investigação ao denunciante, quando a participação não tenha sido anónima.

**3** – No plano das medidas que podem ser adotadas, destaca-se o reporte às autoridades públicas competentes, a instauração de um procedimento disciplinar ao denunciado (no caso de ser trabalhador) ou de um processo judicial e, caso se justifique, a alteração das políticas internas da EIB – Empresa Industrial de Borracha, S.A..

**4** – Caso a pessoa do Responsável pelo Canal de Denúncias e a pessoa do responsável pelo *Compliance* não coincidam, os resultados da investigação devem sempre ser comunicados a esta última, a fim de que possa servir-se deles para melhorar o programa de cumprimento normativo.

## **Artigo 9.º**

(Conservação das Denúncias)

**1** – A EIB – Empresa Industrial de Borracha, S.A. manterá um registo, numa base de dados própria, as denúncias recebidas e conservá-lo-á durante o período de 5 (cinco) anos ou, independentemente de prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos



referentes à matéria de facto denunciada.

**2** – Com a permissão dos denunciantes, serão registadas as denúncias apresentadas por contacto telefónico, através da gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou da transcrição completa e exata da comunicação.

**3** – Quando tal não seja viável, o responsável pela receção de denúncias lavrará uma ata que reproduza fielmente a comunicação verbal, permitindo ao denunciante, que deve assiná-la, retificá-la e aprová-la.

### **CAPÍTULO III – GARANTIAS E MEDIDAS DE APOIO**

#### **Artigo 10.º**

(Confidencialidade)

**1** – Sem prejuízo da possibilidade da apresentação de denúncia anónima, é garantida a confidencialidade das participações recebidas e da identidade do denunciante, bem como dos seus dados pessoais.

**2** – A garantia de confidencialidade estende-se aos denunciados e a terceiros que, direta ou indiretamente, sejam visados pela denúncia.

**3** – Para o efeito, estabelece-se que o acesso ao canal de denúncia apenas é permitido ao responsável pela sua gestão e pela receção, o registo e o tratamento das denúncias, assim como ao responsável pelo cumprimento normativo (*compliance officer*).

**4** – A obrigação de confidencialidade vincula todos os que tenham recebido informações sobre denúncias, ainda que não seja o responsável pela sua receção ou seja pessoa não autorizada para aceder ao canal de denúncias nos termos do número anterior.

**5** – A confidencialidade só pode ser quebrada em decorrência de obrigação legal ou por decisão judicial.

**6** – Nos casos a que se refere o número anterior, a divulgação da identidade é precedida de comunicação escrita ao denunciante, acompanhada dos motivos que a justificam, salvo se tal puder comprometer as investigações ou os processos judiciais que incidam sobre a matéria da denúncia.



## **Artigo 11.º**

### **(Proibição de Práticas Retaliatórias)**

**1** – É garantido aos denunciantes que não poderão ser visados por atos de retaliação, discriminação, assédio ou qualquer outro tipo de tratamento injusto ou de práticas laborais desfavoráveis, na sequência da realização de uma denúncia nos termos desta Política.

**2** – Esta garantia estende-se a todos os que participem em diligências investigatórias ou, de qualquer modo, intervenham na investigação.

**3** – O denunciante, contudo, poder-se-á sujeitar ao poder disciplinar da EIB – Empresa Industrial de Borracha, S.A. quando apresente uma denúncia falsa ou manifestamente infundada, e disso tenha consciência.

**4** – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, considera-se retaliatório o ato ou a omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

**5** – Até prova em contrário, presumem-se motivados por denúncia interna, quando praticados nos 2 (dois) anos subsequentes à sua receção, os seguintes atos:

- (a) alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- (b) suspensão de contrato de trabalho;
- (c) avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- (d) não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- (e) não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- (f) despedimento;
- (g) inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa; e
- (h) resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

**6** – Até prova em contrário, presume-se abusiva a sanção disciplinar aplicada ao denunciante nos 2 (dois) anos subsequentes à receção da denúncia.



### **Artigo 12.º**

(Proteção de Dados Pessoais)

**1** – Os dados pessoais recolhidos por conta desta Política serão tratados pela EIB – Empresa Industrial de Borracha, S.A., enquanto entidade responsável nos termos de 7) do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

**2** – O tratamento e a conservação dos dados pessoais que, pela sua relevância, não devam ser apagados, obedecerão à disciplina do referido Regulamento comunitário e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

### **Artigo 13.º**

(Medidas de Apoio)

Os denunciantes beneficiam das medidas de proteção de testemunhas em processo penal, inscritas na Lei n.º 93/99, de 14 de julho.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 14.º**

(Relatórios Anuais)

Com uma periodicidade anual, o Responsável pelo Canal de Denúncias elaborará um relatório sobre a atividade desenvolvida ao abrigo da presente Política e, caso considere necessário melhorá-la, fará propostas de alteração à Direção Geral da EIB – Empresa Industrial de Borracha, S.A..

### **Artigo 15.º**

(Vigência)

A presente Política entrará em vigor no dia em que a sua aprovação pelo órgão deliberativo da EIB – Empresa Industrial de Borracha, S.A. for publicitada junto dos colaboradores.